



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.060.543,10 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS), no âmbito do Estado de Alagoas.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência de Saúde Pública de importância decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.060.543,10 (Um Milhão, Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

06 Secretaria Municipal de Assistência Social
0551 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.9037.8895 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

	Importância Internacional (COVID-19)		
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	68.625,00
		Valor da Suplementação	R\$ 68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.9030.6639	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	83.160,00
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	815.258,10
3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	93.500,00
		Valor da Suplementação	R\$ 991.918,10
		Total da Suplementação	R\$ 1.060.543,10

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0551	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.9028.6007	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	68.625,00
		Valor da Anulação	R\$ 68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.9028.6017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	991.918,10
		Valor da Anulação	R\$ 991.918,10
		Total da Anulação	R\$ 1.060.543,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.060.543,10 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS), no âmbito do Estado de Alagoas.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência de Saúde Pública de importância decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.060.543,10 (Um Milhão, Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

- 06 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0551 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.9037.8895 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Importância Internacional (COVID-19)			
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	68.625,00
	Valor da Suplementação	R\$	68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.9030.6639	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	83.160,00
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	815.258,10
3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	93.500,00
	Valor da Suplementação	R\$	991.918,10
	Total da Suplementação	R\$	1.060.543,10

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0551	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.9028.6007	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	68.625,00
	Valor da Anulação	R\$	68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.9028.6017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	991.918,10
	Valor da Anulação	R\$	991.918,10
	Total da Anulação	R\$	1.060.543,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Ofício nº 006/ 2020

Craíbas – AL, 05 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Sérgio Leandro da Rocha

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Assunto: **Envio de Decreto Municipal.**


Senhor Presidente,

Conforme atribuições desta Secretaria, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência e seus pares cópia do Decreto nº 011/2020, abaixo discriminado:

1. Decreto de Nº 011/2020 que **ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.060.543,10 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Sem mais para o momento renovamos votos de estima consideração.

Atenciosamente,


Luís Adelmo Duarte
Secretário de Administração

02.203.272/0001-14

Camara Municipal de Craibas

Rua Manoel A. de Jesus, 26-Centro

Craibas-AL-Cep.- 57.320-000

RECEBIDO em 05/06/20



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

02.203.272/0001-14

DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Camara Municipal de Craibas

Rua Manoel A. de Jesus, 26 - Centro

Craibas-AL - Cep: 57.320-000

05/06/20
[Handwritten signature]

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.060.543,10 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS), no âmbito do Estado de Alagoas.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência de Saúde Pública de importância decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.060.543,10 (Um Milhão, Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

- 06 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0551 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.9037.8895 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craibas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Importância Internacional (COVID-19)			
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	68.625,00
	Valor da Suplementação	R\$	68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.9030.6639	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	83.160,00
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	815.258,10
3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	93.500,00
	Valor da Suplementação	R\$	991.918,10
	Total da Suplementação	R\$	1.060.543,10

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0551	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.9028.6007	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	68.625,00
	Valor da Anulação	R\$	68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.9028.6017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	991.918,10
	Valor da Anulação	R\$	991.918,10
	Total da Anulação	R\$	1.060.543,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.060.543,10 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS), no âmbito do Estado de Alagoas.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência de Saúde Pública de importância decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.060.543,10 (Um Milhão, Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação

06 Secretaria Municipal de Assistência Social
0551 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.9037.8895 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Importância Internacional (COVID-19)			
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	68.625,00
	Valor da Suplementação	R\$	68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.9030.6639	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	83.160,00
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	815.258,10
3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	93.500,00
	Valor da Suplementação	R\$	991.918,10
	Total da Suplementação	R\$	1.060.543,10

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0551	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.9028.6007	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	68.625,00
	Valor da Anulação	R\$	68.625,00
10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.9028.6017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	991.918,10
	Valor da Anulação	R\$	991.918,10
	Total da Anulação	R\$	1.060.543,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Ofício nº 005/ 2020

Craíbas – AL, 05 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Sérgio Leandro da Rocha
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Assunto: **Envio de Decreto Municipal.**

Senhor Presidente,

Conforme atribuições desta Secretaria, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência e seus pares cópia do Decreto nº 010/2020, abaixo discriminado:

1. Decreto de Nº 010/2020 que **DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Sem mais para o momento renovamos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

02.203.272/0001-14

Camara Municipal de Craibas

Rua Manoel A. de Jesus, 26-Centro

Craibas-AL-Cep: 57.820-000

Recebido por
05/06/20

Luís Adélmo Duarte
Secretário de Administração



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº 010, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

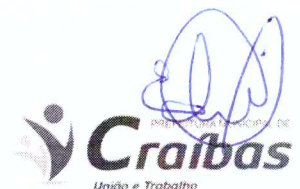
Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 30 de abril de 2020, 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935 de 31 de maio de 2020.**

Considerando a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é um vírus predominantemente Respiratório;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

CONSIDERANDO que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

CONSIDERANDO que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Coronavírus;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto calamidade pública ou pandemia:

- 01) A concessão de alvarás para comercialização de fogos artificiais
- 02) Autorização de venda de fogos de artifício
- 03) Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artificiais)
- 04) Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art. 4º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 7º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº 010, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

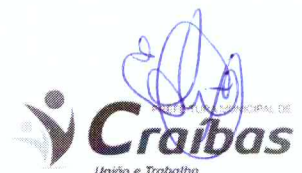
Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 30 de abril de 2020, 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935 de 31 de maio de 2020.**

Considerando a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é um vírus predominantemente Respiratório;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO Nº _____, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE CRAIBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 30 de abril de 2020, 69722 de 04 de maio de 2020 e 69.935 de 31 de maio de 2020.**

Considerando a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é um vírus predominantemente Respiratório;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

CONSIDERANDO que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

CONSIDERANDO que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Coronavírus;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto calamidade pública ou pandemia:

- 01) A concessão de alvarás para comercialização de fogos artificiais
- 02) Autorização de venda de fogos de artifício
- 03) Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artificiais)
- 04) Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art. 4º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 7º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

CONSIDERANDO que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

CONSIDERANDO que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Coronavírus;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto calamidade pública ou pandemia:

- 01) A concessão de alvarás para comercialização de fogos artificiais
- 02) Autorização de venda de fogos de artifício
- 03) Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artificiais)
- 04) Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

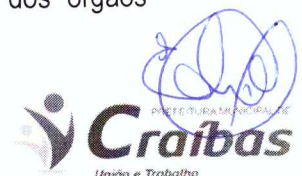
Art. 3º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art. 4º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 7º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

CAMPO GRANDE/AL, 03 de junho de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA

Prefeito

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:F5B362FE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA****PORTARIA Nº 020/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Grande/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:**Art.1º** - Nomear as senhoras, **ELISSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, **GENILVA KARLEANE DOS SANTOS SILVA** e **RIQUELE BEZERRA DOS SANTOS**, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Pregão e Concorrência Pública.**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pela senhora **ELISSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 010/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CAMPO GRANDE/AL, 05 de junho de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA

Prefeito

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:47CAD8E8**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUIPE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**Tomada de Preços Nº 03/2020. Objeto: Pavimentação da Via de Acesso ao Povoado Poxim. Data/Hora: 25 de junho de 2020 às 09h. Local da Sessão: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, nº 389, Centro, Coruripe/AL. Informações: O Edital encontra-se à disposição no site www.coruripe.al.gov.br.*Em virtude da Pandemia de COVID-19, recomendamos que os licitantes interessados façam uso de máscara, em sessão, e informamos que será disponibilizado álcool em gel no local. Informamos, também, que só será admitida a presença de um único representante por licitante, com o objetivo de evitar aglomerações desnecessárias.*

Coruripe/AL, 08 de junho de 2020.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO

Presidente da CPL

Publicado por:Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:C14FC150**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020, DE 04
DE JUNHO DE 2020****DECRETO Nº 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.060.543,10 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS), no âmbito do Estado de Alagoas.

Considerando a Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência de Saúde Pública de importância decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.060.543,10 (Um Milhão, Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dez Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação			
06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0551	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.9037.8895	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID-19)		
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	68.625,00
Valor da Suplementação		R\$	68.625,00

10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.9030.6639	Enfrentamento da Emergência COVID-19		
3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	83.160,00
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R\$	815.258,10
3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	93.500,00
Valor da Suplementação		R\$	991.918,10
Total da Suplementação		R\$	1.060.543,10

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial.

conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0551	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.9028.6007	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	68.625,00
Valor da Anulação		R\$	68.625,00

10	Secretaria Municipal de Saúde		
0991	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.9028.6017	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	991.918,10
Valor da Anulação		R\$	991.918,10
Total da Anulação		R\$	1.060.543,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas - AL, 04 de junho de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Greice Anne Praxedes da Silva

Código Identificador: 4C0740F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2020
PROCESSO N.º 0127020/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA
CNPJ: 05.518.639/0001-87
Lote 01 – R\$ 8.242.331,84

Valor Global: R\$ 8.242.331,84 (oito milhões duzentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta um reais oitenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 8.242.331,84 (oito milhões duzentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta um reais oitenta e quatro centavos)

Lote Deserto: 02

Delmiro Gouveia/AL, 08 de junho de 2020.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Lígia da Silva Gomes

Código Identificador: 531E646C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2020
PROCESSO N.º 1220026/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08/06/2020 foi fracassado a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 011-2020. Desta forma, será publicada a segunda chamada para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de junho de 2020.

JESSE ROCHA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Ana Lígia da Silva Gomes

Código Identificador: 8CED7B5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
- SRP

A Prefeitura Municipal de Ibataguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2020 – SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: **16 de junho de 2020 às 09h00min**. LOCAL: <http://bnc.org.br>. OBJETO: **Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para atendimento as necessidades do Município de Ibataguara.** O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com ou pelo site: <http://www.ibateguara.al.gov.br/>.

Ibataguara (AL), 05 de junho de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cláudia Duda

Código Identificador: 6065AF79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI N.º 002/2020 – 2ª CHAMADA, oriundo do processo administrativo 3290/2019, publicados no DOM no dia 02 de junho de 2020, em favor da empresa LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.112.177/0001-08, que apresentou proposta mais vantajosa para o **lote 01** no valor global de R\$ 279.999,54 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para o **lote 02** no valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para o **lote 03** no valor global de R\$ R\$ 10.559,05 (dez mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), para o **lote 04** no valor global de R\$ 8.587,69 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e para o **lote 05** no valor global de R\$ 472.265,00 (quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R\$ 840.411,28 (oitocentos e quarenta mil quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos)

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

DAMILA DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

BRUNO SILVA ARAÚJO
Membro Suplente da CPL

LICITANTES PRESENTES

EMPRESA: CONSTRUTORA THS LTDA
CNPJ: 31.262.709/0001-99
REPRESENTANTE: SAULO SUEL INÁCIO DOS SANTOS
CPF: 037.617.554-06

EMPRESA: T.G.LOPES EMPREENDIMENTO - EIRELI
CNPJ: 32.725.022/0001-05
REPRESENTANTE: GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS JÚNIOR
CPF: 108.930.364-55

EMPRESA: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 07.343.582/0001-58
REPRESENTANTE: ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
CPF: 239.827.304-06

EMPRESA: AM3 ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 16.628.118/0001-07
REPRESENTANTE: FABRÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 037.422.224-06

EMPRESA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 28.660.503/0001-02
REPRESENTANTE: JÚLIO CABRAL TOLEDO NETO
CPF: 043.929.024-47

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:0763CCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 (UASG: 457547)
Objeto: aquisição de veículos tipo pick-up cabine simples, adaptados para ambulâncias de simples remoção. Disponibilidade do Edital: a partir de 08/06/2020 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.coitedonoia.al.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2020 às 8h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: dia 19/06/2020 às 9h (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br.

Coité do Nóia – AL, 05 de junho de 2020.

JOSÉ MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro – Portaria nº 021/2020

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:A198C036

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza.

ABERTURA: 19 de Junho de 2020, às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: pmcraibaslicitacao@hotmail.com, edital disponível no site: <http://www.craibas.al.gov.br/novo/>

Craíbas/AL, 05 de Junho de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:C2CDB348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 0 11, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 30 de abril de 2020, 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935 de 31 de maio de 2020.**

Considerando a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é um vírus predominantemente Respiratório;

CONSIDERANDO que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

CONSIDERANDO que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Coronavírus;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto calamidade pública ou pandemia:

- 01) A concessão de alvarás para comercialização de fogos artificiais
- 02) Autorização de venda de fogos de artifício
- 03) Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artifícios)
- 04) Acender fogueiras em espaços públicos e/ou privados

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art. 4º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que tentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 7º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Craibas, Estado de Alagoas, aos 04 de junho do ano de 2020.

EDIEL BARBOSA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Greice Anne Praxedes da Silva

Código Identificador:34E68EE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0505-002/2020 - Primeiro termo aditivo de reequilíbrio financeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2019. Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional - PNAE.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: Portal Comércio de Alimentos Ltda - EPP CNPJ nº 21.883.765/0001-97.

Valores alterados a partir deste termo: Item 05 - Arroz Branco passa a ser de R\$ 3,31 (Três reais e trinta e um centavos) e Item 21 - Feijão Carioca passa a ser de R\$ 6,76 (Seis reais e setenta e seis centavos).

Processo Administrativo nº 0428-016/ 2020 - Primeiro termo aditivo de reequilíbrio financeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2019. Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional - PNAE.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ nº 23.223.561/0001-55.

Valores alterados a partir deste termo: Item 19 - Farinha de milho passa a ser R\$ 1,84 (Um real e oitenta e quatro centavos); Item 25 - Macarrão espaguete passa a ser R\$ 2,31 (Dois reais e trinta e um centavos); Item 26 - Margarina passa a ser R\$ 3,51 (Três reais e cinquenta e um centavos) e Item 27 - Milho de Munguzá passa a ser R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos).

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes

Código Identificador:243FCD92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 004/2020

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020**, de **10/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação de nº **004/2020**, na modalidade Pregão, em sua forma (eletrônica), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação, necessários à melhoria do monitoramento e controle de sistemas em geral em saúde, controle de frequência de recursos humanos, de materiais, controle de frota de veículos, comunicação com o usuário do **SUS**, envolvendo a locação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos de automação para a Secretaria de Saúde do Município de Dois Riachos/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos. **ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/06/2020 - 09h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA: 10h00min** (Horário de Brasília). **LOCAL:** Ambiente eletrônico localizado na internet, vide site: **www.bnc.org.br/**, do Bolsa Nacional de Compras (BNC). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital em inteiro teor encontra-se disponíveis nos sites: (**www.bnc.org.br/**), (**www.doisriachos.al.gov.br/**), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente, em dias úteis, nos horários das **08:00hs às 12:00hs** (horário local) de 2ª a 6ª feira, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **pm2riachos@gmail.com**.

Dois Riachos (AL), 05 de junho de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS

Pregoeiro.

Publicado por:

Alessandro Lopes Barros

Código Identificador:E3EEE39C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

RATIFICAÇÃO

Processo nº 732/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para contratação da empresa: RC MIX COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.550.017/0001-15 e com valor total de R\$ 111.468,71 (cento e onze